



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel. (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Website: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

LEI Nº 1673/2025

Dispõe sobre a Proibição de realização de Tatuagens e a implantação de Piercings em animais e dá outras providências.

Dispõe sobre a Proibição de realização de Tatuagens e a implantação de Piercings em animais e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica proibido no âmbito do Município de São Joaquim da Barra a realização de tatuagens e a implantação de piercings, para fins estéticos, em animais domésticos e silvestres.

Artigo 2º - A infração do disposto no artigo 1º desta lei sujeita o infrator, cumulativamente:

I - ao pagamento de multa, no valor equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs;

II - às penalidades previstas na Lei Estadual nº 16.308, de 13 de setembro de 2016;

III - às penalidades previstas no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

§ 1ª - A sanção pecuniária de que trata o inciso I deste artigo será aplicada, sucessivamente, em dobro nos casos de reincidência.

§ 2º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Artigo 3º - Para os fins desta lei, considera-se infrator:

I - a pessoa que detém a guarda do animal submetido aos maus tratos previstos no artigo 1º;

II - a pessoa que executar a tatuagem ou implantar o piercing.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei no que couber através de Decreto.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra/SP, 08 de julho de 2025.

Ricardo Borges Schmidt
Presidente